



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 25 de maio de 2018

I

Série

Número 82

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 174/2018

Procede à alteração dos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 495/2017, de 21 de dezembro, respeitante aos encargos orçamentais previstos para a empreitada do “HOSPITAL DOS MARMELEIROS - REABILITAÇÃO DAS FACHADAS E COBERTURAS”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 312/2018

Declara a nulidade da deliberação de 15 de fevereiro de 2018, constante da Resolução n.º 71/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 25, de 16 de fevereiro de 2018, página 5, e adjudica o contrato para a empreitada de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”, pelo preço total de € 4.150.000,00.

Resolução n.º 313/2018

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 17.550,00 da parcela de terreno n.º 7, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”.

Resolução n.º 314/2018

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 85 da planta parcelar da obra de “Construção da ER 101, via expresso Machico-Faial (Santana), troço Marroços-Serrado”.

Resolução n.º 315/2018

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 136 letras “KK”, da planta parcelar da obra de “Construção do Alargamento da Estrada do Garajau”.

Resolução n.º 316/2018

Revoga a Resolução n.º 1042/2010, de 2 de setembro que autoriza a expropriação, pelo valor global de € 11.065,00 das parcelas de terreno n.ºs 185, 186 e 192 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

Resolução n.º 317/2018

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de cento e oitenta metros quadrados, localizado no Sítio da Quinta do Leme, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 90, da secção “AP” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número dois dois quatro sete.

Resolução n.º 318/2018

Determina dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira (também designado por “Madeira 14-20”), referente ao ano de 2017, a submeter à Comissão de Acompanhamento do Programa, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Resolução n.º 319/2018

Procede à atualização da Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, que cria uma Estrutura de Missão designada por Invest Madeira - Internacionalização e Investimento Externo, que tem por objeto, através da materialização da diplomacia económica externa da Região, assegurar a valorização do tecido empresarial regional e fortalecer a sua atividade nos mercados interno e internacionais, com o intuito de multiplicar, sistematizar e reforçar os contatos com investidores e capitais estrangeiros e abrir novas oportunidades de negócio para os produtos e empresas madeirenses no mundo.

Resolução n.º 320/2018

Autoriza a abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento do espaço destinado a cafetaria no imóvel designado por “Fortaleza de São João Baptista”, também conhecido como “Fortaleza do Pico”, situado na Rua do Castelo, n.º 17, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

Resolução n.º 321/2018

Aprova o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2018, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 1/2018/SRPC.

Resolução n.º 322/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação.

Resolução n.º 323/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube de Golf do Santo da Serra tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à terceira edição do evento “Madeira Golf Trophy”, que irá decorrer na Região Autónoma da Madeira nos dias 01 e 02 de junho de 2018.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 174/2018

de 25 de maio

Através da Portaria n.º 495/2017, de 21 de dezembro, procedeu-se à distribuição dos encargos relativos à empreitada “HOSPITAL DOS MARMELEIROS - REABILITAÇÃO DAS FACHADAS E COBERTURAS” - Processo n.º 62/2017.

Havendo necessidade de efetuar uma alteração à referida Portaria n.º 495/2017, de 21 de dezembro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

- Os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 495/2017, de 21 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

“1. Os encargos orçamentais previstos para a empreitada “HOSPITAL DOS MARMELEIROS - REABILITAÇÃO DAS FACHADAS E COBERTURAS”, processo n.º 62/2017, no montante global de € 712.000,01, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017	€ 0,00
Ano económico de 2018	€ 626.794,37
Ano económico de 2019	€ 85.205,64

- A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 49 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 51823, Fonte de Financiamento 192 e classificação económica 07.01.03.BZ.00 do Orçamento da RAM para 2018.”

- A verba necessária para o ano económico de 2019 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM de 2019.

- Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2018/05/23.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 312/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2018, resolveu declarar a nulidade da sua deliberação de 15 de fevereiro de 2018, constante da Resolução n.º 71/2018, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 25, de 16 de fevereiro de 2018, página 5, e adjudicar o contrato para a empreitada de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta” ao Consórcio denominado “Afavias/CTM, em consórcio”, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

Considerando que:

- Por Resolução, tomada em Conselho do Governo reunido a 07 de dezembro de 2016, foi autorizada a realização da despesa inerente à empreitada de “Reparação e Reforço de Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”;
- O Governo Regional promoveu o concurso limitado por prévia qualificação para a empreitada de

- “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”, no qual foram apresentadas três propostas, qualificadas por decisão tomada por despacho do então Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, datado de 10 de agosto de 2017;
- c) No relatório final, com data de 14 de novembro de 2017, da fase de análise e avaliação das propostas, o júri do referido concurso limitado propôs a adjudicação da proposta apresentada pelo agrupamento concorrente “Afvias - Engenharia e Construções, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”, por se tratar da proposta com o mais baixo preço, sendo, por conseguinte, a proposta mais vantajosa à luz do critério de adjudicação do concurso limitado (cf. artigo 24.º do programa do concurso);
- d) Em 15 de fevereiro de 2018, o Conselho do Governo, em reunião em que esteve presente o Senhor Vice-Presidente do Governo, homologou a proposta de decisão vertida no relatório final do júri e deliberou adjudicar a proposta do agrupamento concorrente “Afvias - Engenharia e Construções, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”;
- e) Na sequência dessa decisão, em 9 de março de 2018, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, e o Consórcio denominado “Afvias/CTM, em consórcio” celebraram o correspondente contrato de empreitada de obras públicas, com o preço total de € 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 450 dias;
- f) No âmbito do procedimento para a concessão de visto prévio ao contrato, o Tribunal de Contas, através do seu ofício com a ref.ª UAT I/785, de 5 de abril de 2018, formulou algumas questões relacionadas com a participação do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional na deliberação de adjudicação, considerando que o mesmo exerceu as funções de Presidente do Conselho de Administração da Construtora do Tâmega Madeira, S.A. até 2017;
- g) Sem prejuízo da natureza colegial da deliberação, tomada por unanimidade, e do sentido estritamente vinculado e legalmente devido da decisão a adotar, verifica-se um vício procedimental que importa suprir;
- h) À luz do pedido de esclarecimentos efetuado pelo Tribunal de Contas e do disposto no artigo 9.º-A do Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, aprovado pela Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, o Conselho do Governo resolve declarar a nulidade da sua anterior decisão de adjudicação proferida em 15 de fevereiro de 2018;
- i) Paralelamente, porque a adjudicação do contrato à proposta com o preço mais baixo constitui aqui um ato legalmente devido e estritamente vinculado - considerando o critério de adjudicação adotado, o teor das propostas apresentadas e a natureza puramente objetiva da avaliação -, resolve também o Conselho do Governo voltar a deliberar, agora sem a presença do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, a adjudicação do contrato, cuja pronta execução se mostra de imperiosa importância para a Região Autónoma da Madeira.
- Nestes termos, resolve o Conselho do Governo:
- 1 - Declarar, ao abrigo dos artigos 156.º, n.º 1, alínea b), 161.º, n.º 1 e 162.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 9.º-A do Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos

dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, a nulidade da sua anterior deliberação de 15 de fevereiro de 2018, constante da Resolução n.º 71/2018, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 25, de 16 de fevereiro de 2018, página 5;

- 2 - Adjudicar, ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, a proposta apresentada pelo agrupamento concorrente “Afvias - Engenharia e Construções, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A.” no concurso limitado por prévia qualificação para a empreitada de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”, pelo preço total de € 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, por ser a de mais baixo preço, e prazo de execução de 450 dias, desse modo acolhendo todas as propostas do júri deste concurso limitado, contidas no relatório final da fase de análise e avaliação das propostas;
- 3 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato, para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.
- 4 - A despesa programada para o ano económico de 2018, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 49 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02 Classificação Económica 07.01.04, Alínea S0, Sub-alínea 00, Fontes de Financiamento 191 e 232, Programa 053, Medida 041, Projeto 51829, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2018.

Todas as deliberações acima referidas produzem os seus efeitos desde 15 de fevereiro de 2018.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 313/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1280/2006, de 21 de setembro, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 17.550,00 (dezasete mil e quinhentos e cinquen-

ta euros), a parcela de terreno n.º 7, da planta parcelar da obra, cujo titular é Filipe de Aveiro Teixeira da Conceição casado com Filomena da Encarnação Oliveira e Sousa da Conceição.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 314/2018

Considerando que a obra de “Construção da ER 101, via expresso Machico-Faial (Santana), troço Maroços-Serrado”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 8-A/99/M (2.ª série), de 7 de outubro, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 8.149,11 (oito mil e cento e quarenta e nove euros e onze cêntimos), a parcela de terreno n.º 85 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Vicente Moniz Basílio e mulher Conceição dos Milagres Vasconcelos Basílio e António José Marques Carvalho e mulher Maria Lídia Caldeira de Gouveia Carvalho.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 315/2018

Considerando que a obra de “Construção do Alargamento da Estrada do Garajau”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 262/2009, de 5 de março, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 2.928,35 (dois mil e novecentos e vinte e oito euros e trinta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 136 letras “KK”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Figueira de Andrade e mulher Maria Zélia de Sousa Figueira de Andrade.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 316/2018

Considerando que através da Resolução n.º 1042/2010, de 02 de setembro, foi aprovada pelo Conselho do Governo a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 185, 186 e 192, necessárias à execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”, assim como o montante indemnizatório a ser atribuído à parte expropriada;

Considerando que, posteriormente, foi comunicada à entidade expropriante a ocorrência de um óbito por um dos proprietários;

Considerando que foi solicitada à parte expropriada a entrega de documentação essencial à continuidade do processo expropriativo, face à realidade supra explanada, não tendo sido o requerido satisfeito, em virtude dos novos proprietários se encontrarem em parte incerta;

Considerando que não foi assim possível reunir todos os elementos necessários, o que obsta à formalização da escritura de expropriação amigável subjacente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2018, resolveu revogar a Resolução n.º 1042/2010, de 02 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 317/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no Sítio da Quinta do Leme, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 20.500,00 (vinte mil e quinhentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Senhor Vice-Presidente do Governo, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de cento e oitenta metros quadrados, localizado no Sítio da Quinta do Leme, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 90, da secção “AP” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número dois dois quatro sete.
2. Autorizar a celebração, com a empresa “Nunes & Vieira Lda.”, representada pelo sócio gerente Arlindo Amândio Marques Nunes do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 20.500,00 (vinte mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência
4. Mandatar o Vice-Presidente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 318/2018

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C (2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por “Madeira 14-20”.

Em cumprimento do estipulado no artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, a partir de 2016 e até 2023, inclusive, os Estados-Membros têm de apresentar à Comissão um relatório anual sobre a execução de cada Programa Operacional no exercício financeiro anterior.

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que define para a Região o modelo de governação do Programa “Madeira 14-20”, institui como organismo de coordenação política o Conselho do Governo da RAM e a quem compete, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º desse diploma, apreciar os relatórios de execução anuais e o relatório de execução final do “Madeira 14-20”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2018, resolveu:

Dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira (também designado por “Madeira 14-20”), referente ao ano de 2017, a submeter à Comissão de Acompanhamento do Programa, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 319/2018

Considerando a aprovação da organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, e conseqüente revogação do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2017/M, de 21 de agosto;

Considerando que a organização do XII Governo Regional da Madeira passou a contar com uma Vice-Presidência com atribuições nos setores da economia e empresas, comércio, indústria e serviços, empreendedorismo e inovação, como decorre das alíneas a), n), s) w) e x) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, atribuições que se encontravam atribuídas à anterior Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura;

Considerando, também, que mediante o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, foi aprovada a Orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional e das Direções Regionais Adjuntas, tendo-se determinado que este departamento do Governo Regional passaria a agregar aquelas competências da extinta Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura;

Deste modo, urge proceder à atualização da Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, que cria uma Estrutura de Missão designada por INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO, que tem por objeto, através da materialização da diplomacia económica externa da Região, assegurar a valorização do tecido empresarial regional e fortalecer a sua atividade nos mercados interno e internacionais, com o intuito de multiplicar, sistematizar e reforçar os contatos com investidores e capitais estrangeiros e abrir novas oportunidades de negócio para os produtos e empresas madeirenses no mundo;

Assim,

Nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de

dezembro, e da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e alterado pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2018, resolveu:

- 1 - Alterar o 7.º parágrafo do Preâmbulo da Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:
«Considerando que a criação de uma estrutura temporária satisfaz a necessidade pública de incrementação da captação de investimento, o reforço da diplomacia económica externa e, ainda, a implementação de diversos projetos de internacionalização.»
- 2 - Corrigir o lapso de numeração constante da Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, que omite o n.º 3, efetuando a renumeração subsequente em conformidade.
- 3 - Alterar o n.º 3 da Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:
«3 - Determinar que a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA é constituída por:
 - a) Um Conselho Consultivo;
 - b) Um Diretor da Estrutura de Missão;
 - c) Um gabinete de apoio técnico, constituído por até quatro técnicos superiores e até três assistentes técnicos e/ou assistentes operacionais.»
- 4 - Alterar a alínea a) do n.º 7 da Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:
«a) O Diretor da Estrutura de Missão, equiparado para efeitos remuneratórios e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem funções de chefia e gestão operacional no exercício das competências e prioridades estratégicas da Estrutura de Missão, em conformidade com o poder de direção designado pelo Vice-Presidente do Governo, podendo exercer as respetivas funções em comissão de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação.»
- 5 - Determinar que todas as referências à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura e ao Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, constantes da Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, consideram se efetuadas à Vice-Presidência do Governo e ao Vice-presidente do Governo, respetivamente.
- 6 - Determinar que todas as referências à Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo consideram-se efetuadas à Direção Regional Adjunta de Economia.
- 7 - Determinar que o disposto no n.º 5 produz efeitos à data da entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 7/2018/M, de 14 de maio, diploma que aprova a orgânica da Vice-Presidência do Governo e das Direções Regionais Adjuntas.
- 8 - Revogar o n.º 12 da Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro.

9 - É republicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, a Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro.

10 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no n.º 7.

O ponto n.º 9 será publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Resolução n.º 319/2018, de 24 de maio
(A que se refere o n.º 9)

Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro

Considerando que o Programa do XII Governo da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do empreendedorismo, apoio e valorização de empresas, definiu como orientação estratégica a necessidade de valorizar do tecido empresarial regional, fortalecer a sua atividade nos mercados interno e internacionais, é uma necessidade que, para o efeito, seja criada uma agência para captação de investimento e/ou estabelecimento de parcerias externas para as empresas regionais.

Nesse sentido, com vista à promoção da competitividade e do investimento, o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, criou o Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira, configurando um instrumento estratégico para alavancar a captação de Investimento Direto Estrangeiro, capacitando a Região Autónoma com uma vantagem competitiva face a destinos internacionais concorrentes.

Com os instrumentos jurídicos já disponíveis, torna-se premente que haja, por parte do Governo Regional, a promoção e o impulso da captação do investimento, quer de origem nacional quer de origem estrangeira, a divulgação junto dos eventuais investidores, dos apoios e benefícios fiscais existentes, bem como prestar o apoio à realização desses projetos de investimento, proceder à simplificação e agilização dos mesmos.

Pese embora os esforços encetados para a promoção e captação do investimento, por parte do Governo Regional, existe oportunidade para o destacamento de uma equipa multidisciplinar e especialmente vocacionada para o efeito que possa trabalhar no sentido de promover a captação de novos projetos empresariais para a Região Autónoma da Madeira a níveis satisfatórios, designadamente através de Investimento Direto Estrangeiro.

A criação de uma Estrutura de Missão, na dependência da Vice-Presidência do Governo, permitirá, por um lado, transmitir a necessária confiança aos investidores externos em virtude da elevada proximidade com a estrutura direta do Governo Regional, e por outro lado, a harmonização das fontes de informação no âmbito do contacto estabelecido com os potenciais investidores.

Acresce que, a criação de uma Estrutura de Missão, integrada na Direção Regional Adjunta de Economia, permitirá o aproveitamento do *know how* dos serviços, o aproveitamento dos recursos humanos e financeiros, a harmonização do sistema de informação e comunicação, e a celeridade e simplicidade na sua implementação, evitando assim, os custos que acarretaria a constituição de uma nova pessoa coletiva sob tutela da Administração Pública Regional.

Considerando que a criação de uma estrutura temporária satisfaz a necessidade pública de incrementação da captação de investimento, o reforço da diplomacia económica externa e, ainda, a implementação de diversos projetos de internacionalização.

Considerando, ainda, que a prossecução dos aludidos objetivos deve compatibilizar-se com a estrita obediência aos princípios jurídicos da desburocratização, da racionalização de meios, e da eficiência na afetação de recursos públicos, os quais postulam a favor da economia de meios e a eficácia da atuação administrativa, evitando-se a criação de novos serviços e a dispersão de funções ou competências por pequenas unidades orgânicas, a prossecução do interesse público coaduna-se com a criação de uma estrutura de missão.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, e da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

- 1 - Criar uma Estrutura de Missão, na dependência direta do Vice-Presidente do Governo, designada por INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO da diplomacia económica externa da Região Autónoma da Madeira, com o intuito de multiplicar, sistematizar e reforçar os contatos com investidores e capitais estrangeiros e abrir novas oportunidades de negócio para os produtos e empresas madeirenses no mundo.
- 2 - Determinar que a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA deve centralizar recursos e iniciativas, com eficácia, eficiência e sustentabilidade, para a prossecução dos seguintes objetivos:
 - a) Introdução a novos mercados, fomento do comércio externo e exportação de produtos regionais (*outgoing*);
 - b) Promoção dos incentivos e suporte à internacionalização das empresas regionais (*outgoing*);
 - c) Lançamento proactivo de iniciativas para captação de investimento estrangeiro (*incoming*);
 - d) Garantia de resposta célere a solicitações de investidores estrangeiros potenciais (*incoming*);
 - e) Gestão e contato permanente com entidades congéneres regionais, nacionais e internacionais de fomento de negócios transfronteiriços (*management & networking*).
- 3 - Determinar que a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA é constituída por:
 - a) Um Conselho Consultivo;
 - b) Um Diretor da Estrutura de Missão;
 - c) Um gabinete de apoio técnico, constituído por até quatro técnicos superiores e até três assistentes técnicos e/ou assistentes operacionais.
- 4 - Definir que o Conselho Consultivo tem como função o acompanhamento permanente da atividade da INVEST MADEIRA e a definição das respetivas linhas estratégicas e operacionais, sendo constituído por:
 - a) O Vice-Presidente do Governo;
 - b) O Diretor Executivo da Estrutura de Missão;
 - c) Três elementos a designar pelo Vice-Presidente do Governo.
- 5 - Determinar que podem participar nas reuniões do Conselho Consultivo representantes de outras entidades, públicas ou privadas, de âmbito regional,

nacional ou internacional, que o Vice-Presidente do Governo considere relevantes, em função dos temas a discutir em cada reunião, não havendo lugar a qualquer tipo de remuneração ou abono devido por aquela participação.

- 6 - Determinar que os elementos pela Estrutura de Missão são livremente designados e exonerados pelo Vice-Presidente do Governo, em conformidade com o disposto no n.º 10 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro.
- 7 - Determinar que as funções e o respetivo estatuto dos elementos que devem integrar a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA são os seguintes:
 - a) O Diretor da Estrutura de Missão, equiparado para efeitos remuneratórios e para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem funções de chefia e gestão operacional no exercício das competências e prioridades estratégicas da Estrutura de Missão, em conformidade com o poder de direção designado pelo Vice-Presidente do Governo, podendo exercer as respetivas funções em comissão de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação;
 - b) Os trabalhadores da Vice-Presidência do Governo que sejam designados para integrar a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA deverão acumular as funções para as quais são designados na Estrutura de Missão, com as funções já exercidas, não auferindo qualquer remuneração ou abono acrescido daquela participação, sem prejuízo do disposto no número anterior;
 - c) Os Técnicos Superiores (Gestores de Investimento), designados até um limite de cinco elementos, exercem funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, designadamente, acompanhar reuniões com potenciais investidores estrangeiros e sobretudo para *follow-up* permanente dos eventuais processos de investimento nas suas várias etapas, no âmbito da atividade corrente desenvolvida pela INVEST MADEIRA;
 - d) Os Assistentes Técnicos têm funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas da gestão e secretariado da Estrutura de Missão, bem como na gestão e acompanhamento de todo o suporte informático da INVEST MADEIRA;
 - e) Os Assistentes Operacionais têm funções de natureza executiva de acordo com as diretivas definidas, bem como tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento da INVEST MADEIRA, de acordo com as ordens e instruções do Diretor da Estrutura de Missão.
- 8 - Determinar que a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA terá o prazo de duração de três anos, findo o

qual os responsáveis elaboram relatório da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados, considerando-se a mesma automaticamente finda, sem prejuízo de o respetivo mandato ser renovado, por igual período, por Resolução do Conselho de Governo, atendendo ao grau de cumprimento dos objetivos fixados para a Estrutura de Missão.

- 9 - Determinar que o exercício de funções na Estrutura de Missão INVEST MADEIRA tem lugar mediante recurso a qualquer dos institutos previstos no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, não sendo permitida a constituição de relações de emprego público por tempo indeterminado.
- 10 - Determinar que a prossecução dos objetivos e competências atribuídas à Estrutura de Missão INVEST MADEIRA será assegurado pela dotação orçamental específica, a individualizar no anual da Direção Regional Adjunta de Economia/Vice-Presidência do Governo.
- 11 - Determinar que o Governo Regional, através das verbas atribuídas à Vice-Presidência do Governo, ficará encarregue de assegurar os meios de apoio logístico e administrativo, necessários ao cumprimento da missão da Estrutura de Missão INVEST MADEIRA.
- 12 - [Revogado].
- 13 - Estabelecer que a missão, os objetivos prioritários e as competências a que obedece a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA, estão previstas no regulamento interno que constitui o anexo I à presente resolução e da qual faz parte integrante.
- 14 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação. Presidência do Governo Regional.

Resolução n.º 320/2018

Considerando que a “Fortaleza de São João Baptista”, também conhecida como “Fortaleza do Pico”, foi mandada construir no âmbito do Regimento de Fortificação de 1572, como fecho da muralha Oeste da cidade do Funchal e implantada no topo do Pico dos Frias, com posição privilegiada sobre a cidade.

Considerando que este imóvel após a sua cedência à Região foi objeto de um procedimento de empreitada designado “Fortaleza do Pico - Beneficiação dos exteriores, salas de exposição e cafetaria”, sendo certo, também que foram adquiridos diversos equipamentos, aparelhos e mobiliário para apetrechamento da sala e da cozinha, pelo que, se revela premente operacionalizar a cafetaria, favorecendo e potenciando a oferta cultural do espaço.

Considerando que a abertura ao público do espaço destinado a cafetaria é uma mais-valia para residentes e visitantes, contribuindo para uma melhor fruição e rentabilização do mesmo.

Considerando que o arrendamento daquele espaço mediante hasta pública privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado em condições de ampla concorrência e transparência, obtendo como resultado o aumento da contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2018, resolveu autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3/08, a abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento do espaço destinado a cafetaria no imóvel designado por “Fortaleza de São João Baptista”, também conhecido como “Fortaleza do Pico”, situado na Rua do Castelo, n.º 17, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1049.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2536.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 321/2018

Considerando que, através da Resolução n.º 380/2015, de 14 de maio, foi implementado pela primeira vez o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) como corolário de uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal e de combate aos incêndios florestais;

Considerando que, desde 2015 com a criação do POCIF, Plano que se voltou a repetir em 2016 e 2017, tem vindo a verificar-se uma substancial redução, do número de ocorrências e de ignições, superando as expectativas mais otimistas e, nesse sentido, é premente que o referido Plano seja reeditado no corrente ano com os ajustamentos necessários;

Considerando que, entre os principais objetivos do POCIF-2018 encontram-se a garantia permanente da segurança dos cidadãos, a salvaguarda dos seus bens, do património e do ambiente e o de continuar a preservar o espaço florestal, de modo a potenciar a sua renovação natural e permitir a sua utilização por parte de toda a população residente e visitante;

Considerando que, para o cumprimento de tal desiderato, impõe-se a aprovação do POCIF-2018, que vigorará entre o dia 15 de junho e o dia 15 de outubro de 2018, com um dispositivo de intervenção permanente, podendo vir a ser reforçado de acordo com o definido na Diretiva Operacional n.º 1/2018/SRPC, podendo ainda o respetivo prazo ser prolongado ou antecipado caso se justifique;

Considerando que o POCIF-2018, contempla uma melhoria ao nível da resposta do dispositivo terrestre e maximização do Comando, Controlo e Comunicações e contará pela primeira vez com a introdução dos Meios Aéreos, designadamente com um Helicóptero de Ataque Inicial (HEATI) e respetiva equipa helitransportada.

Considerando ainda que a Comissão Regional da Proteção Civil emitiu parecer favorável, por unanimidade, ao POCIF-2018.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2018, resolveu:

1. Aprovar o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2018, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 1/2018/SRPC, que constitui parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 322/2018

Considerando que a Secretaria Regional de Educação adotou como Visão, no início da presente legislatura, contribuir para elevação do nível geral de qualificação dos Madeirenses e Porto-santenses, constituindo-se o núcleo central, mas não exclusivo, desse processo, em ordem a concorrer para que a todos seja possível a aquisição de competências úteis e duradouras, suscetíveis de os colocar em posição favorável para enfrentar os desafios dos diferentes ciclos de vida que têm pela frente;

Considerando que propôs como meta elevar a Qualidade do Ensino Regional em todas as suas formas e valências, elegendo o conhecimento, a formação e a qualificação como fatores de dinamização económica e coesão social;

Considerando que pretende, igualmente, intensificar a disponibilidade dos suportes tecnológicos de apoio à Comunidade Educativa;

Considerando que esta pretensão é tanto mais reforçada por vivermos numa Sociedade da Informação, onde a comunicação é fundamentalmente feita através das novas tecnologias, as quais têm uma grande importância na vida das pessoas, invadindo todas as vertentes do quotidiano, nomeadamente a área da Educação, a área profissional e do lazer;

Considerando que a criação das Tecnologias de informação e Comunicação (TIC), nos anos 90, tiveram como objetivo principal melhorar a comunicação e a informação entre as pessoas;

Considerando que na Educação as TIC possibilitam uma melhor aprendizagem por parte dos alunos e, um melhor ensino dos professores quando se recorre, por exemplo, ao computador, Internet ou quadros interativos;

Considerando que paralelamente tiveram o mesmo efeito noutros sectores como a Economia ou a Saúde, tendo sido possível criar novos empregos através do aparecimento da Internet, Teletrabalho e formação através do *e-learning*;

Considerando que a “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira” tem como missão potenciar o uso transversal das Tecnologias de Informação na formação ao longo da vida contribuindo para a valorização dos seus parceiros;

Considerando que a “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, enquanto núcleo de formação profissional em informática, tem em vista a promoção por si ou em associação com outras entidades, a realização periódica de cursos, “*workshops*” e seminários no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação;

Considerando que esta Associação pretende implementar um projeto de Informática, nos períodos de férias escolares, para crianças que normalmente não têm acesso a Tecnologias de informação e Comunicação, de forma a fornecer ferramentas que permitam melhorar o desempenho escolar e propiciar estratégias de organização e planeamento de estudo;

Considerando que pretende, ainda, implementar projetos de informática e competências na área de empregabilidade para jovens;

Considerando que o desempenho da “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, a constante definição e reconhecimento como unidade de boas práticas que reproduz no mercado e a participação em projetos de cariz educacional e social, aconselha a que o seu trabalho prossiga;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira uma participação financeira que não excederá os € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) a processar numa única prestação.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY41807836, classificação económica D.04.07.01.00.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY51808010.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 323/2018

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra pessoa coletiva de direito privado contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que nos dias 01 e 02 de junho de 2018 irá realizar-se no Clube de Golf Santo da Serra a terceira edição do torneio de golfe com a designação “Madeira Golf Trophy”, um evento de carácter social e internacional de golfe amador;

Considerando que o “Madeira Golf Trophy” tem como objetivo divulgar o golfe como modalidade acessível a todos visando a promoção de hábitos de vida saudável e a promoção do destino Madeira;

Considerando que este evento conta com a participação de várias figuras nacionais e internacionais e com uma forte cobertura nos órgãos de comunicação social;

Considerando que a sustentação do “Madeira Golf Trophy” acarreta encargos com o respetivo funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que o apoio atribuído, em 2017, ao Clube de Golfe Santo da Serra para apoio à segunda edição do “Madeira Golf Trophy” foi no montante de € 100.000,00;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, nomeadamente, definir a política regional no setor do desporto, conforme preceitua o artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 02/2018/M, de 09.01, que aprova o

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Golf do Santo da Serra tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à terceira edição do evento “Madeira Golf Trophy”, que irá decorrer na Região Autónoma da Madeira nos dias 01 e 02 de junho de 2018.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder ao Clube de Golf do Santo da Serra uma comparticipação financeira que não excederá os € 100.000,00 (cem mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para

atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY41808539, Classificação orgânica 44 9 50 01 01, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, projeto 51904 e número de compromisso CY51809195.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)